



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**PORTARIA Nº 430, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1697, 13/08/2019.

“Autoriza a abertura de sindicância”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Gustavo de Melo Anicézio, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a interposição de contranotificação com pedido de reconsideração nos autos da Notificação de Lançamento Tributário, em consonância com o parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, apontam para o tratamento diferenciado concedido a contribuintes, no tocante a cobrança de ITBI, aplicando uma base de cálculo elevada no âmbito do cálculo de ITBI 107/2011 e 129/2011, optando por aplicar uma base de cálculo menor em situações análogas no âmbito das guias nº 219/2012, 292/2012 e 22/2014;

CONSIDERANDO que o tratamento diferenciado pode ter causado prejuízos ao Município de Alto Araguaia, devendo ser apuradas as circunstâncias, bem como os agentes públicos responsáveis por tal ato;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria-Jurídica deste município para a instauração de sindicância.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, designada nos termos da Portaria nº 620/2018, a qual deverá apurar as circunstâncias em que se conferiu tratamento diferenciado aos contribuintes das guias de ITBI 107/2011 e 129/2011, e 219/2012, 292/2012 e 22/2014, identificando os agentes responsáveis por tal ato.

Art. 2º Para a realização dos trabalhos a Comissão Processante Permanente de Processo Administrativo deverá realizar oitivas com servidores, superiores hierárquicos e quem mais julgar necessário, bem como realizar a análise da documentação acostada aos autos, bem como da documentação produzida à época dos fatos.

Art. 3º. A Comissão Sindicante poderá requerer, de quem de direito e obrigação, documentos e informações necessários à regular apuração dos fatos e das possíveis responsabilidades, podendo ainda intimar pessoas e servidores para depor em data e hora previamente agendadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

Art. 4º. Os membros da Comissão Processante ficam dispensados de suas atribuições e funções de origem sempre que estiverem atuando para concretização dos objetivos do Processo em apreço, bem como poderão ficar dispensados do controle de pontos no caso de realização de diligência, desde que informem, previamente aos seus superiores hierárquicos, o dia ou hora que estarão ausentes da sede do Município, bem como os motivos determinantes.

Art. 5º A Comissão Processante Permanente de Processo Administrativo deverá concluir seus trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 07 de agosto de 2019.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal